



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20200039

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Processo n.º SEI -040161/004864/2020					
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Plano Previdenciário			1.3 CNPJ: 03.066.219/0001-81		
1.4 Sigla: RIOPREVIDÊNCIA		1.5 UO/UGE: 20341/20341		1.6 Gestão: 0003	
1.7 Natureza Jurídica: Autarquia Pública Independente			1.8 Vinculação, à época: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ		
1.9 Endereço: Rua da Quitanda n.º 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ			CEP: 20.091-005		
Telefone: (21) 2332-5756		Fac-símile: (21) 2332-5757	1.10 Página Institucional na Internet www.rioprevidencia.rj.gov.br		
1.11 Norma de Criação: <ul style="list-style-type: none">Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 - Lei de criação;Lei Estadual n.º 5.260, de 11 de junho de 2008 – Unificou o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Servidores Públicos Estatutários, dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro;Lei n.º 6.338, de 6 de novembro de 2012 - Dispõe sobre o plano de custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei n.º 3.189/99, e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário.					
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos da aposentadoria ou da reforma, das pensões e de outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e aos servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.					
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 44.394, de 18 de setembro de 2013 e Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.					
1.14 Função de Governo Predominante: 09 – Previdência Social			1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento		
1.16 Rol dos Responsáveis					
Ordenador Nato		ID Funcional	Cargo	Gestão	
				Início	Término
Sergio Aureliano Machado da Silva		50977202	Diretor-Presidente	01/01/19	31/12/19
Ordenadores Secundários		ID Funcional/ Matrícula	Cargo	Gestão	
				Início	Término
Halan Harlens Pacheco de Morais Portaria RIOPREVIDÊNCIA n.º 353, de 15/04/2019		73-7	Diretor de Seguridade	25/04/19	31/12/19
Aloisio Villet Lemos Portaria RIOPREVIDÊNCIA n.º 347 de 02/01/2019		100.460-5	Diretor de Investimentos	02/01/19	31/12/19
Elaine Costa da Assunção de Mello Portaria RIOPREVIDÊNCIA n.º 350 de 07/01/2019		100.462-1	Diretora de Administração e Finanças	02/01/19	31/12/19
Demais Responsáveis		ID	Cargo	Período	

	Funcional/ Matrícula		Início	Término
José Roberto de Oliveira	433070-5	Gerente de Controle Interno e Auditoria - GCIA	01/01/19	15/01/19
Jose Mota da Silva Filho OAB/RJ-174759	5097817-9		16/01/19	31/12/19
Ivanilma Ribeiro Machado Contadora CRC/RJ-092.748/O	4455827-9	Auditor Interno	01/01/19	05/02/19
Rodrigo Rossi Rodrigues Contador CRC/RJ-098806/O	50328700	Especialista (Agente de Conformidade), lotado na GCIA	01/01/19	31/12/19
Robson Leite de Albuquerque Contador CRC/RJ-089419/O	2816843-7	Gerente de Controladoria	01/01/19	31/12/19
Carlos Eduardo Sudré Ferreira	10253-3	Gerente de Tesouraria	01/01/19	31/12/19
Lucas Hinterhoff Ri	44246595	Ouvidor	01/01/19	31/12/19
Olivia Baliano Ennes Brasil Alcantara	20606915	Substituta do Ouvidor	15/04/19	31/12/19

1 INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 2020017, de 20 de agosto de 2020, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, na Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020 e na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10 de junho de 2020, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2019, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda– SEFAZ.

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário tem a obrigação de constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o parágrafo 2.º do artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017 e ainda pela Portaria SGE n.º 10, de 04 de dezembro de 2019.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, entre outras providências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dispostas no Decreto n.º 46.970, de 13 de março de 2020; revogado pelo Decreto n.º 47.027, de 13 de abril de 2020, por sua vez, revogado pelo Decreto n.º 47.052, de 29 de abril de 2020, revogado, posteriormente, pelo Decreto n.º 47.068, de 11 de maio de 2020, revogado, ainda, pelo Decreto n.º 47.102 de 01 de junho de 2020, e, tendo em vista a redução do número de óbitos confirmados de COVID-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19 e os normativos Decreto n.º 47.112, de 05 de junho de 2020, Decreto n.º 47.129, de 19 de junho de 2020, Decreto n.º 47.152, de 06 de julho de 2020, e Decreto n.º 47.176, de 21 de julho de 2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde entre outras providências, mudanças bruscas foram necessárias na realização dos trabalhos, alterando, assim, a rotina da nossa análise.

Nesse contexto, ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

1. ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer e certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno, e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, conforme a seguir elencado:

- Instrução Processual em confronto com o Anexo II, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE – Subitem 4.1;
- Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.2;
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, e conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.3;
- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.4;
- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.5; e
- Atuação do Controle Interno Setorial; em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e Relatório Anual de Auditoria – RAA – Subitem 4.6.

Ressaltamos que nos subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

E ainda, constam informações e constatações no item 4.3 deste Relatório de Auditoria extraídas dos Relatórios de Auditoria n.ºs 20/2019 e 77/2019, ambos elaborados pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, da Auditoria Geral do Estado, em 03/07/2019 e 22/11/2019, respectivamente.

O Relatório de Auditoria n.º 20/2019 teve por objetivo verificar se as empresas listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS forneceram bens e/ou serviços ao RIOPREVIDÊNCIA no período em que estavam suspensas ou impedidas em contratar com a administração pública. E o Relatório de Auditoria n.º 77/2019 teve como propósito avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio.

Tais Relatórios de Auditoria encontram-se anexados ao presente Relatório e também podem ser localizados no endereço eletrônico da Controladoria Geral do Estado, no Portal da Auditoria.

3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas, por amostragem, mediante documentação da PCA do exercício de 2019, apresentada por meio do SEI, como também a avaliação dos controles internos, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros de 2019, elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas para 2019, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com a Instrução

Normativa desta AGE. Porém, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

4 RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

4.1.1 Procedimento realizado:

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 47/2018, e quanto ao prazo de encaminhamento, de acordo com a Portaria CGE/AGE SEI N.º 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 16/06/2020.

4.1.2 Situação encontrada:

4.1.2.1 Instrução Processual

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário (UG 20341) encaminhou por meio do Processo n.º SEI-040161/004864/2020 a documentação da PCA do exercício de 2019 para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020. Entretanto, encontra-se parcialmente instruída com os documentos relacionados no ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e da IN AGE n.º 47/2018, e com as impropriedades, conforme a seguir:

- Ausência do Ofício de encaminhamento (item 01);
- O conteúdo do Relatório de Auditoria (RAA) elaborado pela Unidade de Controle Interno, além de não guardar conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, não incluiu os Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e não foi assinado pelo contador responsável pelo Controle Interno da Autarquia;
- O Balancete Analítico não foi apresentado no formato PDF (item 03)
- O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada não foi apresentado no formato XLS (item 04);
- O Comparativo da Despesa Autorizada com a Arrecadada não foi apresentado no formato XLS (item 05);
- A Demonstração das Variações Patrimoniais não foi apresentada no formato PDF (item 06);
- O Balanço Orçamentário não foi apresentado no formato XLS, e o documento apresentado em PDF não está assinado (item 07);
- O Balanço Financeiro não foi apresentado no formato XLS e o documento apresentado em PDF não está assinado (item 08);
- O Balanço Patrimonial não foi apresentado no formato XLS, e o documento apresentado em PDF não está assinado (item 09);
- A Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi apresentada no formato XLS (item 10);
- As Notas Explicativas não foram apresentadas no formato PDF, e o documento apresentado em WORD não está assinado (item 11);
- O Demonstrativo da Dívida Fundada não foi apresentado no formato XLS (item 12);
- O Demonstrativo da Dívida Flutuante não foi apresentado no formato XLS (item 13);
- O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (datado de 31/12/2020) – Quadro I e II não foi apresentado no formato PDF, e os documentos apresentados em XLS não estão assinados, bem como o responsável pelo setor contábil

não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 14);

- O Relatório elaborado pela Unidade Controle Interno não foi apresentado no formato PDF. Foi elaborado relatório unificado para o Plano Financeiro e Previdenciário (item 16);
- A Declaração do Responsável pelo Setor Contábil não foi apresentada no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 19);
- O Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas não foi apresentado no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 20);
- O Quadro Resumo da Dívida Fundada não foi apresentado no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado (item 21);
- A Relação dos saldos de Restos a Pagar não foi apresentada no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 22);
- A Relação das Unidades Gestoras não foi apresentada no formato PDF, e o documentos apresentado em XLS não está assinado (item 25);
- O Demonstrativo das contribuições (Segurados e Patronal), datado de 13/02/2020, não foi apresentado no formato XLS , e nos documentos apresentados em PDF o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis, bem como não informa a UG a ue se refere (item 26);
- O Demonstrativo evidenciando o montante das contribuições (Patronais e retidas dos Segurados em atraso), datado de 14/02/2020, não foi apresentado no formato XLS (item 27);
- O Demonstrativo dos Parcelamentos de Débitos Vigentes não foi apresentado no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado (item 28);
- O Demonstrativo evidenciando o montante a receber do ente em decorrência da formalização do Termo de Parcelamento em 31/12, não foi apresentado no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado (item 29);
- O Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura do déficit atuarial no exercício ou declaração de não ocorrência, datado de 31/12/2018, não foi apresentado no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado (item 30);
- O Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura do déficit financeiro no exercício ou declaração de não ocorrência, não foi apresentado no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores apresentados, guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 31);
- O Demonstrativo que evidencia a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício, não foi apresentado no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores apresentados, guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 34); e
- O Demonstrativo que evidencia as despesas administrativas da unidade gestora do RPPS, não foi apresentado no formato PDF, e o documentos apresentados em XLS não estão assinados, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores apresentados, guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 35).

Cabe ressaltar que os documentos encaminhados por meio do Processo n.º SEI-040161/004864/2020, que compõem a PCA do exercício de 2019 do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA estão segregados parcialmente como Planos Financeiro e Previdenciário, conforme dispõem os arts. 3º e 11 da Lei n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012, que transcrevemos a seguir:

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ será financiado mediante a segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário

(...)

Art. 11 A segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes.

A referida Lei n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012, instituiu o Plano de Custeio do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.

Como consequência, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores efetivos do Estado do Rio de Janeiro passou a ser financiado com a separação dos segurados em grupos distintos que integraram o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Sendo, o Plano Financeiro estruturado em regime de repartição simples e fechado, enquanto o Previdenciário, estruturado em regime formado pelos servidores admitidos a partir de 04/09/2013. Os benefícios do Fundo

Previdenciário passaram a ser financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização. Tanto os salários de contribuição quanto os benefícios de seus participantes estão limitados ao teto de benefício do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Já o Plano Financeiro, destina-se a todos os militares, independente da data de ingresso no serviço público, bem como, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição Federal, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, que ingressaram no serviço público até a data do início do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, bem como seus respectivos pensionistas.

Ressaltando, o Plano Previdenciário é destinado, com exceção dos militares, aos titulares de cargo de provimento efetivo supracitados, e seus respectivos pensionistas, que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento do RJPREV, ocorrida em 04/09/2013, conforme estabelecido na Resolução SEPLAG n.º 986, de 03 de setembro de 2013, publicada no DOERJ de 04 de setembro de 2013.

Adicionalmente estatuiu a referida lei que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos recursos e obrigações correspondentes. Destacando que o custeio administrativo do Plano Previdenciário deverá ser limitado em até dois pontos percentuais do valor total dos subsídios, remunerações, proventos e pensões dos vinculados ao Plano, necessário ao funcionamento e organização do Órgão Gestor do RPPS/RJ.

Neste contexto, foi encaminhada para esta AGE, mediante o Processo n.º SEI-040161/004864/2020 a PCA do RIOPREVIDÊNCIA, do exercício 2019, sem uma referência específica aos Planos Financeiro e Previdenciário.

A ausência de segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário na PCA do exercício de 2019 do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, além de descumprir a Lei n.º 6.338/2012, o Parágrafo único e o caput do art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, bem como, o art. 6º da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020, prejudicou nossa análise quanto à paridade da documentação apresentada com o ANEXO II da DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 278/17 que trata da Relação de documentos da Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Estadual Aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Vale ressaltar que a ausência do Quadro I prejudicou a análise do item 1.1 do modelo 3B, a ser comentado no subitem 4.2 deste Relatório.

E ainda, verificamos que os documentos e as impropriedades a seguir, foram apresentados somente para o Rioprevidência–Plano Financeiro (UG 20340):

- O Demonstrativo discriminando os investimentos mantidos pelo RPPS de acordo com as normas definidas pela Resolução CMN n.º 3.922/10, não foi apresentado no formato PDF, e o documento apresentado em XLS não está assinado, bem como o responsável pelo setor contábil não informa se os valores apresentados, guardam ou não paridade com os registros contábeis, e ainda não informa a qual UG se refere (item 32);
- A cópia do Relatório de Avaliação Atuarial não foi apresentada no formato PDF (item 33);
- O Relatório que definiu a política anual de investimentos não se apresenta aprovado pelo colegiado da unidade (item 36);
- Na cópia do Certificado informando o responsável pela gestão dos recursos do RPPS, emitido em nome de Aloisio Villeth Lemos, datado de 17/11/2003, não consta a validade do documento (item 37);
- O Extrato Previdenciário com as informações sobre a situação do ente, previsto na Lei Federal n.º 9.717/98, cuja regularidade é exigida para fins de emissão do CRP na data do encerramento do exercício, tem sua vigência até 18/09/2019 (item 39);
- O Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício, não foi apresentado no formato XLS, e o documento apresentado em PDF não está assinado, bem como não informa a UG a que se refere (item 40);
- Não consta cópia do ato que designou formalmente o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, bem como comprovação de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica. (item 43);
- Em documento apresentado pelo Órgão onde indica NÃO possuir Carteira Administrativa não constam os dados e assinatura do responsável pela informação (item 44); e
- Não constam ainda os Quadros I e II do modelo 3A. Vale ressaltar que a ausência do Quadro I prejudicou o item 1.1 do modelo 3B, a ser analisado neste Relatório.

Sendo assim, **RECOMENDAMOS** ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário compor a PCA:

- com os documentos em conformidade com o ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de Documentos da PCA Aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observando as disposições da Lei n.º 6.338/2012, sobretudo quanto à segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário, quanto à assinatura dos responsáveis, as determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 “*O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade*”; em cumprimento ao Parágrafo único e o caput do art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, e com a inclusão dos Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, do Tutorial do Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e
- Analisar a ausência de documentos e as impropriedades destacadas anteriormente, que foram apresentados para o Rioprevidência–Plano Financeiro (UG 20340), e se for o caso, incluir nesta Prestação de Contas do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário (UG 20341).

4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para esta AGE

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário encaminhou a referida documentação da PCA para esta AGE, cumprindo o prazo previsto na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, publicada no DOERJ, em 16/06/2020, entretanto, sem segregar totalmente o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário do RIOPREVIDÊNCIA, em conformidade com a Lei n.º 6.338/2012, como já detalhado no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

4.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL – PPA E LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

E o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

A Lei n.º 7.211, de 18 de janeiro de 2016, instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2016 – 2019, conforme o disposto no Art. 209 da Constituição do Estado, a seguir:

Art. 209 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembléia Legislativa.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

E a Lei n.º 8.270 de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei n.º 7.211/2016. E ainda o Decreto n.º 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019 e outras providências.

4.2.1 Procedimento realizado

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:

-Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;

-Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.
- Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

Para avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 81, de 14/06/2020, do Processo n.º SEI-320001/001467/2020, solicitou a entidade o encaminhamento do referido Quadro I – Modelo 03.

4.2.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no subitem 4.2.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhada ao RIOPREVIDÊNCIA, em 14/06/2020, solicitação do Quadro I – Modelo 03 com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA.

Entretanto, o RIOPREVIDÊNCIA não encaminhou resposta ao nosso Ofício até a última consulta ao citado Processo SEI em 22/08/2020.

E ainda, na documentação encaminhada da PCA do RIOPREVIDÊNCIA para esta AGE, por meio do Processo n.º SEI-040161/004864/2020, o Relatório de Auditoria elaborado pela Unidade de Controle Interno, não incluiu o referido Quadro I – Modelo 03, o que **já foi motivo de Ressalva e Recomendação no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.**

Destacamos que o Relatório do Controle Interno, no item 2.1 do modelo 3A, informa o seguinte:

Procedimento realizado: Auditoria Governamental de Conformidade, mediante a análise de documentos e informações e o registro dos fatos detectados em papéis de trabalho.

Situação encontrada: Não há.

As restrições decorrentes da edição do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que reconheceram a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), fragilizaram a apreciação dos assuntos aqui expostos, não obstante a sua complexidade e abrangência.

Diante dos fatos expostos anteriormente, não foi possível realizar a avaliação da autarquia quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA.

RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA o atendimento aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros.

4.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação e Comunicação e; Atividades de Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

4.3.1 Procedimento realizado

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” do sistema de controle interno da respectiva Autarquia.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 82, de 14/06/2020, do Processo SEI-320001/001467/2020 foi encaminhada a entidade uma solicitação para preenchimento, de questionário pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) para avaliação dos controles internos relativo ao exercício de 2019 e com base nestas informações fornecidas pelo órgão verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Entretanto, ressaltamos que em consulta ao citado Processo SEI em 20/08/2020, verificamos que o RIOPREVIDÊNCIA não respondeu ao questionário, mencionado anteriormente, que tinha por objetivo auxiliar na avaliação do seu sistema de controle interno.

Diante de tal fato para a consecução do objetivo proposto, que é a avaliação do sistema de controle interno do RIOPREVIDÊNCIA, considerando a metodologia do COSO, foram utilizadas as informações e constatações contidas nos Relatórios de Auditoria n.ºs 20/2019 e 77/2019, ambos elaborados pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, da Auditoria Geral do Estado, em 03/07/2019 e 22/11/2019, respectivamente.

O Relatório de Auditoria n.º 20/2019 teve por objetivo verificar se as empresas listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS forneceram bens e/ou serviços ao RIOPREVIDÊNCIA no período em que estavam suspensas ou impedidas em contratar com a administração pública.

Já o Relatório de Auditoria n.º 77/2019 teve como propósito avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio.

Tais Relatórios de Auditoria encontram-se anexados ao presente Relatório e também podem ser localizados no endereço eletrônico da Controladoria Geral do Estado, no Portal da Auditoria.

4.3.2 Situação encontrada:

Conforme informado no subitem 4.3.1, deste Relatório de Auditoria, foram utilizados as informações e constatações contidas nos Relatórios de Auditoria n.ºs 20/2019 e 77/2019 com o intuito de analisar o sistema de controle interno da unidade considerando o exercício de 2019 e os elementos do COSO.

A análise do Relatório de Auditoria 20/2019, foi verificada pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, a seguinte impropriedade:

- renovação de contrato com empresa impedida.

Tendo sido elaborado para tal situação a recomendação transcrita a seguir:

Recomendação 001 - Que o RIOPREVIDÊNCIA adote medidas para substituição da empresa Enfemed Saúde e Serviços Ltda. o mais rápido possível, priorizando a realização do respectivo procedimento licitatório para suprir a necessidade do serviço objeto do contrato.

Já, da análise do Relatório de Auditoria n.º 77/2019 elaborado pela mesma Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, mencionado anteriormente, constatou no RIOPREVIDÊNCIA as seguintes impropriedades:

- Servidores aposentados que recebem mais de duas aposentadorias;
- Servidores ativos, sem possibilidade de acúmulo de cargo, recebendo aposentadoria;
- Servidores ativos, que podem acumular, com dois cargos ativos e recebendo aposentadoria;
- Aposentados por invalidez que continuam trabalhando;
- Servidores aposentados falecidos;
- Pensionistas falecidos; e
- CPFs com mais de duas pensões.

Para as situações anteriores, foram elaboradas, respectivamente, as recomendações transcritas a seguir:

Recomendação 001 – Que o RIOPREVIDÊNCIA suspenda o pagamento dos benefícios indevidamente recebidos e promova o ressarcimento dos valores em até 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 002 – Que o RIOPREVIDÊNCIA suspenda o pagamento dos benefícios indevidamente recebidos e promova o ressarcimento dos valores em até 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 003 – Que o RIOPREVIDÊNCIA suspenda o pagamento dos benefícios indevidamente recebidos e promova o ressarcimento dos valores em até 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 004 – Que o RIOPREVIDÊNCIA adote medidas para a resolução da questão do servidor ativo, recebendo aposentadoria por invalidez, a luz da legislação vigente, apresentando a CGE um posicionamento atualizado das ações adotadas em 120 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 005 – Que o RIOPREVIDÊNCIA busque a regularização na base de dados do Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV dos servidores aposentados informados na tabela 8 que constam como falecidos, a luz da legislação vigente, em 120 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 006 – Que o RIOPREVIDÊNCIA busque a regularização na base de dados do Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV dos pensionistas informados na tabela 9 que constam como falecidos, a luz da legislação vigente, em 120 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

Recomendação 007 – Que o RIOPREVIDÊNCIA adote medidas para a resolução da questão de pensionistas com mais de duas aposentadorias, a luz da legislação vigente, suspendendo o pagamento dos benefícios indevidamente recebidos e promovendo o ressarcimento dos valores em até 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório, informando, no término desse período, as providências tomadas.

Essas impropriedades, apontadas nos Relatórios de Auditoria n.ºs 20/2019 e 77/2019, corroboram para a necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno do RIOPREVIDÊNCIA, considerando os cinco componentes do COSO.

Ressaltamos que a Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, desta AGE, realizará o monitoramento das recomendações apontadas nos Relatórios de Auditoria n.ºs 20/2019 e 77/2019 com o objetivo de verificar se as impropriedades verificadas no sistema de controle interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro foram sanadas.

A ausência do preenchimento de questionário para auxiliar a avaliação dos controles internos considerando a metodologia do “COSO” do RIOPREVIDÊNCIA foi motivo de Ressalva, com Recomendação, em nosso Relatório de Auditoria RIOPREVIDÊNCIA – Plano Financeiro, do exercício de 2019.

4.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

4.4.1 Procedimento realizado

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.
- Indicando se o sistema de controle interno garante a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos *sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento*, não foi possível realizar a verificação “in loco” da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros da respectiva entidade.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N° 121, de 02/07/2020, do Processo SEI-320001/001467/2020 foi encaminhado ao RIOPREVIDÊNCIA um questionário elaborado com base em legislações vigentes, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos para avaliação nos setores de controles internos, para que, com base nas informações fornecidas pela Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Entretanto, em consulta ao citado Processo n.º SEI-320001/001467/2020, até 26/08/2020, não consta resposta ao nosso questionário.

Dessa forma nossa análise foi realizada, em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio.

4.4.2 Situação encontrada

4.4.2.1 Análise das contas patrimoniais

Analisamos, por amostragem, o Balancete encerrado em 31/12/2019, por intermédio do SIAFE-Rio, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Da análise a que procedemos constatou-se que a Entidade só possui em seu Balanço Patrimonial as rubricas contábeis estritamente necessárias aos registros contábeis das suas atividades, ou seja, a administração da arrecadação das receitas previdenciárias a ele determinadas por leis, bem como os investimentos dos recursos arrecadados, também previstas em Lei.

As demonstrações contábeis e financeiras exigidas pelos instrumentos legais, aplicados ao setor público: Lei n.º 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP foram apresentadas corretamente.

Cabe informar que no Processo n.º SEI-030161/004864/2020, Documento 4974343, consta o Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, relativo a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, porém não assinalou, no campo próprio, sobre o atesto da fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis, como também não foi assinado pelo contador responsável, o que foi motivo de ressalva no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria. E ainda, o Documento 6246472, consta o Relatório do Controle Interno, Modelo 3A, do TCE-RJ onde são apontadas inconsistências.

Diante do exposto **RECOMENDAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA-Plano Previdenciário que:

- o Atenda aos ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado, em trabalhos futuros, e
- o Regularize as inconsistências mencionadas no Relatório do Controle Interno, Modelo 3A, da Deliberação n.º 278/2017, do TCE-RJ.

4.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto das determinações do TCE-RJ, com situação para cada recomendação ou determinação emitidas, e ainda indicando se a avaliação feita pelo UCI das implementações realizadas refletem a real situação da entidade., e se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno.
- Indicar se a avaliação feita pelo jurisdicionado das implementações realizadas refletem a real situação da entidade. Indicar se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com intuito de monitorar a situação das recomendações constantes em relatórios anteriores, faz constar em item próprio dos Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

4.5.2 Situação encontrada:

4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, na composição da PCA do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, do exercício de 2019, o RAA apresentado no Processo n.º SEI-040161/004864/2020, além de não segregar os Planos Previdenciário e Financeiro, não apresenta detalhamento das determinações exaradas pelo TCE-RJ para o RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, bem como, do seu monitoramento, pelo Controle Interno, com relação ao cumprimento das determinações e dos prazos. Na situação encontrada do subitem 1.2, o responsável pela UCI da Autarquia informa que “ *Situações encontradas na PCA anterior voltaram a ocorrer, tal qual se constatou (sic) das anotações constantes deste relatório, itens 1.3, 3, 4 e 5.*”

4.5.2.2 Recomendação da AGE

As recomendações para a Entidade somam 06 e foram concentradas em nosso Relatório de Auditoria n.º 28, do exercício de 2018, e devem constar no Relatório do Controle Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A”. Entretanto não localizamos informações sobre tais recomendações, e assim consideramos como “**Não Implementadas**”. A seguir destacamos as recomendações citadas:

- Relatório de Auditoria n.º 28:

Título	Recomendação
Controles Internos	Adotar políticas e ações que antevejam a substituição de servidores que se aposentem ou que sejam aprovados em concurso público.
	Estabelecer no caso de desvios éticos, ações que envolvam a Corregedoria ou o Comitê de Ética da Entidade.
	Concluir o processo de avaliação de risco.
Gestão Patrimonial	Manter formalizada matriz que revele que o Fundo identificou os riscos relacionados à gestão dos bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para a identificação dos itens e das questões de maior significância e vulnerabilidade.
	Instaurar Sindicância e Tomada de Contas caso ocorram fraudes, perdas, roubos ou furtos de bens patrimoniais.
Atuação do Controle Interno quanto à elaboração do PLANAT, do RANAT e do RAA	Elaborar o RAA referente ao exercício de 2018, em consonância com a IN AGE n.º 39/2017 e Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e o inserir na Prestação de Contas Anual de Gestão a ser julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme citado, constatamos que as recomendações mencionadas anteriormente não foram comentadas na PCA do exercício de 2019 do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário. Tal procedimento, além de não atender o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, descumpra o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018.

A ausência dos comentários na PCA do exercício de 2019 do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário quanto à implementação ou não das determinações do TCE-RJ, e ainda, a ausência da análise do nível de recomendações implementadas descumprindo o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, como também, o inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018 serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário:

- observar as disposições do subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, como também, do inciso V e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018;
- avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado;
- aprimorar a gestão e o controle interno do RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário; e
- inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.

4.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.6.1 Procedimento realizado:

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, para o exercício financeiro de 2019.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve, além de elaborar o Relatório Anual de Auditoria abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o caput e os §§ 1º e 2º do art. 21, bem como o caput e os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018, conforme transcrevemos a seguir:

TÍTULO VII

DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Art. 21 - A apresentação dos resultados dos trabalhos das UCIs será efetuado por meio do Relatório Anual de Auditoria - RAA, que conterá o relato das atividades executadas, cujo relatório será juntado no processo de prestação de contas anual da gestão.

§ 1º - O RAA deverá ser elaborado com base no PLANAT.

§ 2º - O RAA deverá conter em títulos específicos, de modo a atender o Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278/2017, os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

§ 3º - A narrativa do RAA deverá ser conclusiva quanto aos trabalhos realizados. O ponto de auditoria deverá contemplar a descrição das questões de auditoria, das fontes de informação utilizadas, das técnicas empregadas, da definição de escopo e do critério de amostragem, das causas e das consequências constatadas, da menção dos achados e do apontamento de recomendações feitas visando corrigir os fatos descritos.

Art. 22 - O RAA conterá, no mínimo:

I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados;

II - descrição dos trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PLANAT, indicando sua motivação e seus resultados;

III - relação dos trabalhos de auditoria previstos no PLANAT realizados, não realizados e não concluídos, com justificativas para a sua não conclusão e, quando o caso, com a previsão de sua conclusão;

IV - descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;

V - quantidade de recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pela própria UCI e pela Auditoria Independente, quando o caso, e implementadas no exercício, bem como as não implementadas na data da elaboração do RAA, com a inclusão, no caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e

VI - descrição dos benefícios decorrentes da atuação da UCI ao longo do exercício.

§ 1º - As UCIs manterão controle das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela própria Auditoria Interna, pela Auditoria Independente, quando o caso.

§ 2º - O controle das recomendações será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE, do TCE e outros;
- b) descrição da recomendação elaborada no Relatório da AGE, do TCE e outros;
- c) medida mitigadora - a evidência;
- d) avaliação da implementação da recomendação;
- e) justificativa dos gestores.

§ 3º - Os órgãos/entidades se manifestarão acerca das recomendações da AGE e anexarão as evidências que possam corroborar a alteração do status da recomendação, pela AGE, por meio do Sistema de Auditoria - SIAUDI.

4.6.2 Situação encontrada:

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna– PLANAT do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, conforme Processo n.º E-04-161-1306-2019, sem observar a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário do RIOPREVIDÊNCIA, descumprindo as disposições dos arts. 3º e 11 da Lei n.º 6.338/2012. Além disso, também não apresentou o Relatório Anual de Atividades das Unidades RANAT, do exercício de 2019, com o relato das atividades executadas com base no PLANAT, descumprindo o caput e § 1º do art. 20 da IN AGE n.º 47/2018.

Conforme mencionado no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria, o conteúdo do RAA, do RIOPREVIDÊNCIA, além de não guardar conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, não incluiu os Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e ainda, sem a devida assinatura de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, embora, na Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA, da Autarquia, haja profissional com tal habilitação, conforme subitem 1.16 - Rol dos Responsáveis, em “Dados Gerais de Identificação da Unidade Auditada”, inicialmente neste Relatório de Auditoria. Tais procedimentos atendem parcialmente o item 17 do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de documentos de PCA da Administração Estadual que transcrevemos a seguir: “17 - *Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do órgão/entidade, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados*”, como também deixam de cumprir o caput e § 1º do art. 20, e as disposições da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983, quanto à assinatura do RAA pelo responsável da Unidade de Controle Interno, que transcrevemos a seguir:

RESOLUÇÃO CFC N° 560 de 28 de outubro de 1983

Capítulo I - DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS CONTABILISTAS

Art. 1º O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de ciência Aplicada, constitui prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvas as atribuições privativas dos contadores.

Art. 2º O Contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela [CLT](#), de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de Conselheiro de quaisquer entidades, ou em qualquer outra situação jurídica pela legislação, exercendo qualquer tipo de função.

Essas funções poderão ser as de: analista, assessor, assistente, **auditor, interno ou externo (grifo nosso)**, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, "controller", educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor.

Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de: chefe, subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis.

Sendo assim, constatamos que o RAA, da PCA do exercício de 2019, não considerou questões específicas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA - Plano Previdenciário em atendimento às disposições:

1. dos arts. 3º e 11 da Lei n.º 6.338/2012;
2. do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018,
3. do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e
4. da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983; e
5. do Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT, do exercício de 2019, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE.

Em decorrência destes fatos, não foi possível analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne à elaboração do RANAT, com o relato das atividades executadas com base no PLANAT, e à elaboração do RAA.

A ausência de observação no RAA, do exercício de 2019, das questões específicas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, quanto aos itens IV e V relacionados anteriormente serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Vale lembrar que as questões do RAA relacionadas nos itens I, II e III anteriormente elencados já foram motivo de ressalva e recomendação no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da Resolução CFC n.º 560, de 28/10/1983, como também, apresentar o PLANAT contemplando, separadamente, cada um dos Planos, Financeiro e Previdenciário, do RIOPREVIDÊNCIA, e elaborar o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE.

5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2019, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 4.1.2.1** – A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem;
- **Subitem 4.5.2** – A ausência dos comentários na PCA do exercício de 2019 do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário quanto à implementação ou não das determinações do TCE-RJ, e ainda, a ausência da análise do nível de recomendações implementadas descumprindo o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017, como também, o inciso V e os § 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018; e
- **Subitem 4.6.2** A ausência de observação no RAA, do exercício de 2019, das questões específicas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Previdenciário, quanto aos itens IV e V relacionados anteriormente.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza, Auditora do Estado**, em 28/08/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valéria Almeida Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Anchieta Rocha, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ismael Advincola Coelho, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizia Pereira Peixoto, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7438294** e o código CRC **D651B66C**.



Referência: Processo nº SEI-320001/002093/2020

SEI nº 7438294

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: